



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 19 de fevereiro de 2018.



## **PROJETO DE LEI Nº 28/2018**

Código: P591677491/2172

### **Ofício DA nº 41/2018**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 19/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 19/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 19/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Educação, manifestou-se por meio do Ofício nº 051/2017 – CME, solicitando ao Executivo a revisão e atualização da Lei nº 5.611/2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação.

Justificaram o pedido, considerando deliberação plenária dos Conselheiros Municipais em reunião extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2017, em que aponta a necessidade de alteração e inclusão de novos segmentos e representações junto a composição do Conselho.

Assim, a presente proposta, tem por finalidade modificar o artigo 1º da referida Lei, solicitando autorização legislativa para inclusão na composição do Conselho um representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da rede de Ensino Municipal e um representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada, passando, então, a ter o total de 28 (vinte e oito) Conselheiros.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 19/2018, que propõe dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 19/2018

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 1º -** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, exceto no caso de membros natos, representativos dos seguintes segmentos:

- I - O (a) Secretário Municipal de Educação;**
- II - O (a) Dirigente Regional de Ensino;**
- III - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;**
- IV - 1 (um) representante dos supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal;**
- V - 1 (um) representante dos diretores de escola de desenvolvimento infantil da Rede de Ensino Municipal;**
- VI - 1 (um) representante dos diretores de escola da Rede de Ensino Municipal;**
- VII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal;**
- VIII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal;**
- IX - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB I da Rede de Ensino Municipal;**
- X - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal;**
- XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal;**
- XII - 1 (um) representante do Ensino Superior Municipal;**
- XIII - 1 (um) representante do Ensino Superior Estadual;**
- XIV - 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;**
- XV - 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Básica.**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- XVI** - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal.
- XVII** - 1 (um) representante dos discentes do Ensino Superior;
- XVIII** - 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- XIX** - 1 (um) representante dos Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal;
- XX** - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XXII** - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes;
- XXIII** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- XXIV** - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- XXV** – 1 (um) representante da categoria *Coordenadores Pedagógicos da Rede de Ensino Municipal*;
- XXVI** – 1 (um) representante da categoria *Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região*;
- XXVII** – 1(um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;
- XXVIII** – 1(um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Lei de Reorganização do Conselho Municipal nº 6.334 de 16 de Agosto de 2017

Av. Getúlio Vargas, nº 740 – Vila Nova Santana – CEP 19.807-130 – Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone: 3302-4444 – Ramal nº 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com

Ofício nº 051/2017-CME

Assis, 08 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Aparecido Fernandes

Prefeito - Assis – SP

**Assunto: Inclusão de segmentos representativos na composição do Conselho Municipal de Educação.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Conselho Municipal de Educação, na ocasião da 8ª Reunião Extraordinária realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, deliberou pela alteração e inclusão de novas categorias, conforme ata anexa. Sendo assim, considerando deliberação plenária dos conselheiros municipais, solicitamos alteração no art. 1º da Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012, para a desmembramento e inclusão das novas categorias abaixo especificadas:

**Art 1º.** O Conselho Municipal será constituído por 28(vinte e oito)membros titulares e seus respectivos suplentes, exceto no caso de membros natos, representativos dos seguintes segmentos:

**Alteração do inciso:**

**De:** XI – 1 (um ) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês e ~~Educação Física~~) da Rede de Ensino Municipal

**Para:** XI - 1 (um ) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal

**Inclusão dos Incisos:**

XXVII - 1 (um ) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da Rede de Ensino Municipal

XXVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**Sueli Corrêa de Oliveira**  
Secretária Executiva

  
**Wagner da Silva**  
Presidente



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1

## Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 2017

1  
2 Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 14h00, nas dependências  
3 do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, o Senhor Wagner da  
4 Silva - Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), contando com a presença dos Conselheiros  
5 Titulares: 1. Aline Manfio; 2. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 3. João Danilo Burlim; 4. Maria Beatriz  
6 Alonso do Nascimento; 5. Rosimeire dos Santos; 6. Samanta Cristina da Costa; 7. Silvia Maria Almeida  
7 Mota; 8. Viviane Aparecida Del Massa; 9. Wagner da Silva. Suplentes: 1. Vanda Eda Leme Palma; 2.  
8 Flávio Adriano de Souza, este na condição de suplente. O Senhor Presidente deu início à 8ª Reunião  
9 Extraordinária Ordinária, agradecendo a presença de todos. Foram justificadas as ausências dos seguintes  
10 conselheiros: Daniela Roberto Borges Correa, Leide Célia Dainezi Correia, Mônica da Silva, José Hélio da  
11 Silva, Nilson Silva, Elisabeth da Silva Gelli, Sandra Eliana Ortiz Coca. Já na Ordem do dia, cujo assunto era  
12 a revisão e atualização do regimento interno do CME, foram feitas as seguintes alterações até o momento:  
13 ~~Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e~~  
14 ~~respectivos suplentes, representativos dos seguintes segmentos:~~ Art. 5º O Conselho Municipal de  
15 Educação será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos  
16 dos seguintes segmentos: XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - PEB II  
17 ~~(Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;~~ XI - 1 (um) representante dos  
18 docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal. Ainda no  
19 Art. 5º, acrescentam-se os seguintes seguimentos: XXV - 1 (um) representante dos Coordenadores  
20 Pedagógicos; XXVI - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis;  
21 XXVII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Educação  
22 Física) da Rede de Ensino Municipal; XXVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da  
23 Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada. No Art. 6º, I - Membros indicados, acrescentam-se: i)  
24 Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis; J) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com  
25 Deficiência e Capacidade Elevada. Ainda no Art. 6º, II - Membros eleitos entre os pares: h) ~~Docentes de~~  
26 ~~Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;~~ h)  
27 ~~Docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal;~~ e  
28 ~~acrescentam-se: p) Docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Educação Física) da Rede~~  
29 ~~de Ensino Municipal;~~ q) Coordenadores Pedagógicos. No Art. 10. O suplente substituirá o membro titular  
30 do CME em seu impedimento, afastamento ou ausência, acrescenta-se: § 5º - Caracteriza ausência o não  
31 comparecimento do Conselheiro titular aquela motivada por interesses pessoais ou interesses de trabalho.  
32 No Art. 12. O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas,  
33 anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma  
34 deste Regimento. ~~§ 3º O Conselho Pleno deliberará sobre as justificativas de faltas.~~ § 3º - O Conselho  
35 Pleno deliberará sobre as justificativas de faltas. Desta forma, quando a categoria não estiver representada



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

36 pelo titular ou pelo suplente em três reuniões consecutivas, ambos serão notificados. Em caso de  
37 reincidência, os membros da categoria serão substituídos. ~~Art. 15. A perda do mandato de Conselheiro será~~  
38 ~~declarada por decisão da maioria dos membros do Conselho Pleno.~~ Art. 15. Observadas as normativas  
39 referentes à perda do mandato de Conselheiro, essa será declarada aos membros do Conselho Pleno.  
40 Desta forma, mediante o exposto acima, as alterações foram aprovadas pelos presentes e a continuação  
41 da atualização do regimento interno dar-se-á a partir Capítulo VII em nova reunião extraordinária, a ser  
42 agendada para o específico fim. No mais, alguns conselheiros observaram a necessidade de se cumprir o  
43 regimento vigente, principalmente em relação às ausências recorrentes de outros conselheiros. Nada mais  
44 havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião extraordinária, ficando a cargo do presidente a  
45 elaboração desta Ata para registro dos fatos. Uma vez aprovada na próxima reunião, a mesma será  
46 arquivada e disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas por este Conselho.

47

*Stefany*

*Rubi*

*[Signature]*

*Marfio*

*[Signature]*

